



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

#### **CONTRATO**

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE REFORMA E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA FROTA AUTOMOTIVA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa L & A Serviços de Recauchutagem LTDA - ME pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.759.931/0001-17, estabelecida na Avenida Rio Bahia - nº 8.500, Quadra 41, Bairro Universitério, CEP 36.888,230, Muriaé - MG, neste ato representado pelo Senhor Lara Fernanda Leonardo Vasques Trota, brasileira, Divorciada, empresaria, portador do CPF n. 096.357.896-02 e da C.I. nº. MG -15.446.869, residente e domiciliado na rua Francisco Carlos Machado, nº 712, aptº-201, bairro Barra, Muriaé - MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte destinada a prestar serviços de realização de reforma e vulcanização de pneus da frota automotiva municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias municipais

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do	Valor
T 0 1 6					Item	Total
	Serviços de Recauchutagem LTDA – ME					and the second
0001	REFORMA DE PNEU 175 70 R 13		40	UNIDADE	150,00	6.000,00
0002	REFORMA DE PNEU 175-70 R14		40	UNIDADE	175,00	7.000,00
0003	REFORMA DE PNEU 1400 X 24		6	UNIDADE	1.450,00	8.700,00
0004	Reforma de Pneu 275/80R22.5		16	UNIDADE	630,00	10.080,00
0005	REFORMA PNEU 275/80/22.5		16	UNIDADE	665,00	10.640,00
	BORRACHUDO			CITIDADE	005,00	10.040,00

been and

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000





0006	REFORMA PNEU 1.000/20	16	UNIDADE	555,00	8.880,00
	BORRACHUDO	_			
0007	Reforma de pneus 1000 r 20	8	UNIDADE	590,00	4.720,00
0008	REFORMA PNEU 215 75 R 17.5	8	UNIDADE	400,00	3.200,00
0010	REFORMA PNEU 205/75/16	4	UNIDADE	323,00	1.292,00
0011	REFORMA PNEU 185-R14	8	UNIDADE	190,00	1.520,00
0012	REFORMA PNEU 175/75/14	10	UNIDADE	180,00	1.800,00
0017	REFORMA PNEU 7,5/16 TRI RAIADO	2	UNIDADE	416,00	832,00
0019	REFORMA PNEU 235/70/16	2	UNIDADE	365,00	730,00
	Total do Fornecedor: 65.394,00				

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando- se com 12 meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.
- 1.2 A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.
- 2.3 Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 65.394,00 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1 -** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

 FICHA	DOTAÇÃO	
30	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.39.00	
76	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.39.00	
106	02.02.02.06.181.0601.2022.3.3.90.39.00	
193	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.39.00	
230	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.39.00	
321	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.39.00	
332	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.39.00	
339	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.39.00	
361	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.39.00	
420	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.39.00	
495	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.39.00	
529	02.03.01.10.301.1004.2111.3.3.90.39.00	

Justo

Ompor





550 676

02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.39.00 02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.39.00

# CLÁUSULA QUINTA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO REPRESENTANTE,

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1 -** Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.
- 6.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto ora solicitado, mediante sua entrega e prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada pelo chefe do Poder Executivo ou por outro servidor por ele indicado.
  - 6.3 Não será permitido pagamento antecipado.
- 6.4 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

#### 6.5 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15 INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 - ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

CONTRATO Nº: 024/2021

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga:

- Buy Just

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Company





- 7.1.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital.
- 7.1.2. O fornecimento do serviço deverá ser feito de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e das demais secretarias, sendo que o prazo máximo para o fornecimento deste item não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega do empenho;
- 7.1.3. A contratada deverá efetuar <u>a retirada e a entrega</u> do objeto na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, ou em local determinado pela Administração Municipal.
- 7.1.8. O objeto deverá ser executado de forma parcelada ou não, imediatamente após requisição do Executivo Municipal ou de outro servidor competente na cidade de Antônio Prado de Minas.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **8.1** Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
  - **8.2 -** São causas de rescisão de Contrato:
- **8.2.1 -** Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- **8.2.2** Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;
- **8.2.3 -** Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- **8.2.4 -** Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.
- **8.2.5** Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;
- **8.2.6** Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- **8.2.7** Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

Peole

bereig

0





#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1 -** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- 9.1.1 Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

- 9.1.2 Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- 9.1.3 Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- 9.1.4 Incorrer nos arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.
  - 9.1.5 Ceder ou transferir o presente contrato.
- **9.1.6** Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.
  - 9.1.7 Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
  - 9.1.8 Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
  - 9.1.9 Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos servicos.
- 9.2 O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.
- 9.4 Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Just

Compan





11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- 11.1.1 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- 11.1.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 11.1.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
  - 11.1.4 Advertência.
- 11.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas MG.
- 11.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.
- 11.6 À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9 A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

burg

Compris





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

#### **FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL

13.1. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Prefeitura Municipal e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados da Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1 - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES

15.1 - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

16.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO  $N^\circ$ . 012/2021, PREGÃO PRESENCIAL  $N^\circ$ . 006/2021, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

pur

Conform





- 18.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 18.2 Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.
- **18.3** A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL

20.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 08 de abril de 2021.

Condum	_ bara Paramo
Welison Sima da Fonseca Prefeito Municipal	L & A Serviços de Recauchutagem LTDA - ME CONTRATADO

TESTEMUNHA 02:	
NOME: ASSINATURA:	-
CPF N.º	•
	NOME:ASSINATURA:

Quelle